

## Quando o parceiro se torna intruso Nem sempre é fácil romper as alianças



A Constituição Federal de 1988 trouxe o termo união estável. Entretanto, a prática não estava regulamentada por leis infraconstitucionais, e as pessoas sentiam-se desamparadas em relação a diversos assuntos que afetavam a vida dos casais.

Em 1991, o STJ enfrentou o tema. A mulher sofria violência doméstica e queria que o parceiro saísse de casa. Eles viviam há doze anos juntos, tinham três filhos, e, além da infidelidade sofrida, ela alegava que era a dona do imóvel.

A parceira ingressou com uma ação “inominada”, e o juiz concedeu uma liminar. Mas a medida foi cassada. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que a ação não se prestava a desatar o nó entre o casal.

Segundo o TJSP, a ação inominada foi interpretada pelo juiz como uma “ação de separação de corpos”, e essa servia para dissolver matrimônio – o que não era o caso.

“Se na união concubinária desaparecem as razões para a vida em comum, cada um é senhor de seu destino”. E se um se recusa a abandonar o lar, o outro terá “outros meios para afastar o intruso”. “Não se dispensa de obrigações aqueles que não as têm”, concluiu.

Inconformada, a companheira levou o caso ao STJ. Ao apreciar a matéria, o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira compreendeu que as alianças já estavam desfeitas. E, em razão da urgência, o Judiciário não poderia privar alguém de afastar a presença do outro por falta de uma ação específica.

De acordo com o voto do relator, “garantir a integridade física da companheira e resguardar os filhos dos maus exemplos em sua formação constituem obrigação a que o Estado não pode se furtar quando procurado”.

Dessa forma, o STJ marcou história. Decidiu que o Judiciário não pode negar aos que constituem união estável os instrumentos processuais que ordenamento legal contempla. Garantiu à companheira o afastamento do seu parceiro da residência onde ambos viviam com os filhos.

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).